



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Recebido
05/12/18
Beianca M.*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa informativa em obra pública municipal paralisada.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º Considera-se obra pública municipal toda aquela obra cujo valor total ou parte dos custos de sua execução sejam com recursos próprios do município, do estado ou da união.

Art. 2º - Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata essa Lei o telefone de Secretaria responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de uma placa convencional.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência da Prefeitura Municipal de Maragogi e da Secretaria responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal e a Secretaria responsável pela obra deverão remeter a Câmara Municipal de Maragogi, o relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, e disponibilizar o fato no site oficial do Município no portal transparência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de dezembro de 2018.


FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Procuradoria Geral do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 05 de dezembro de 2018.


WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral
OAB/AL 13.274